



# Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº 001/2025

EDITAL Nº 001/2025

PROCESSO Nº 3812/2025

PROTOCOLO DA PROPOSTA Nº 004598/2025

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL E RESGATE DE MEMÓRIA DE DORES DO RIO PRETO/ES-FUNDO A FUNDO-FUNCULTURA

**TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO E A ASSOCIACAO DA MELHOR IDADE RENASCER-AMIR, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

Pelo presente **TERMO DE FOMENTO**, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122, inscrita no CNPJ sob nº 27.167.386/0001/87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **THIAGO LOPES PESSOTI**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIACAO DA MELHOR IDADE RENASCER-AMIR**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.746.201/0001-01, no endereço 10 R Ney Siqueira Lopes, nº 432, Centro, Dores do Rio Preto/ES, CEP 29580-000, representada pelo Sr. **JOSÉ LUIZ GOMES MOREIRA**, doravante denominado **PARCEIRO**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL se fundamenta nas disposições da Lei Complementar Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024; Lei nº 14.399/22 – que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, pelos Decretos nº 11740 e nº 11.453, ambos de 2023; pela Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023; pela Lei Complementar Nº 981 Estadual que altera a Lei 458 de 20/11/2008 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito do Espírito Santo-Funcultura.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL a concessão de apoio financeiro com intuito de fortalecer e resgatar grupos culturais e pessoas físicas e jurídicas com finalidades exclusivamente cultural, CONFORME PLANO DE TRABALHO apresentado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

#### **I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO**

a) Depositar, na conta bancária informada pelo PARCEIRO(A) os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto.

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Dores do Rio Preto/ES – CEP 29580-000  
e-mail: planejamento@pmdrp.es.gov.br

*José Luiz Gomes Moreira*



# Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e assessorar o(a) Parceiro(a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo parceiro (a) para prestação de contas;
- e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

## II – DO PARCEIRO(A)

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento.
- e) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Município de Dores do Rio Preto em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO COM RECURSOS PROVENIENTES DA SECULT".

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **08 de dezembro de 2025**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à DIRETORIA DE CULTURA

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, serão repassados recursos no valor de **R\$ 6.388,25** (seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), oriundos dos recursos financeiros provenientes da Política Pública criada pelas Leis que instituem o Programa de Coinvestimento da Cultura – Fundo a Fundo, sendo elas: Lei Complementar nº Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024; Lei nº 14.399/22 – que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, pelos Decretos nº 11740 e nº 11.453, ambos de 2023; pela Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023; pela Lei Complementar Nº 981 Estadual que altera a Lei 458 de 20/11/2008 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito do Espírito Santo-Funcultura.



# *Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.

- a) O proponente contemplado deverá comprovar a realização do projeto de acordo com as ações previstas no Plano de Ação, por meio de fotos, vídeos, cartaz virtual ou banner.
- b) O proponente contemplado obriga-se, ainda, a manter arquivado ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do valor recebido, referentes a notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário for, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal se for o caso.

## **CLÁUSULA OITAVA – O presente termo poderá ser:**

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) irregularidades na execução do projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

## **CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PARCEIRO**

Nos termos do Edital, o parceiro, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte do Município de Dores do Rio Preto, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO, no Diário Oficial Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Dores do Rio Preto/ES para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.



# Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Dores do Rio Preto, 13 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
THIAGO LOPES PESSOTI  
MUNICÍPIO

*Jose Luiz Gomes Moreira*  
ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE RENASCER-AMIR  
JOSE LUIZ GOMES MOREIRA  
PARCEIRO

**TESTEMUNHAS:**

- 1) Nome: João Carlos Martins
- 2) Nome: Edinildo Soares dos Reis